



LEI MUNICIPAL N° 431/2025, 21 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JUCÁS - CE, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI FEDERAL N°. 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jucás, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE (CFICA), como órgão de ensino de atividade policial, com a finalidade de garantir a formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme determina o artigo 11, da Lei Federal nº. 13.022/2014.

§ 1º Somente poderão participar dos cursos proporcionados pelo CFICA os servidores públicos efetivos e que não estejam respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa em conformidade com as legislações municipais.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria





Nacional de Segurança Pública (SENASA) do Ministério da Justiça, conforme determina o parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº. 13.022/2014.

Art. 3º - O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE poderá firmar convênios, parcerias, consórcio ou cooperação técnica com universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais e, principalmente, com Municípios, Estado e União, bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes da Guarda Civil Municipal, observando, quando cabível, as leis licitatórias.

Art. 4º - O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE poderá atuar em conjunto ou firmar convênios, consórcios, parcerias ou cooperação técnica, com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional das Guardas Municipais - ANFGM ou outro congêneres, nos termos do § 1º, do art. 12, da Lei Federal nº. 13.022/2014, com o objetivo de sua criação para:

- I - Constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
- II - promover cursos de formação de instrutores e do corpo docente do Centro de Formação, bem como, formação, instrução, capacitação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE e das outras Guardas Municipais do Território Nacional, nos termos do § 1º, do art. 12, da Lei Federal nº 13.022/2014;
- III - incentivar o estudo, criando oportunidades de conclusão do Ensino Técnico e Superior - Graduação e Pós-Graduação, aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE;
- IV - fomentar a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinos aplicados às Guardas Municipais do Brasil;





- V** - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, como também no uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais, observando as exigências da legislação vigente;
- VI** - promover o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação das Guardas Municipais;
- VII** - promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas, publicação de artigos e estudos científicos, bem como, outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais;
- VIII** - elaborar planos, projetos, estudos, pesquisas e artigos em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, visando o estabelecimento de doutrina orientadora de alto nível para as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- IX** - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, locais, regionais, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da segurança pública municipal;
- X** - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, de interesse público e sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil;
- XI** - assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, publicar e divulgar o conhecimento produzido;
- XII** - garantir oportunidades universais de cursos aos integrantes da Guarda Civil Municipal que servirão para progressão e promoção no escalonamento hierárquico, conforme as normas estatutárias;
- XIII** - promover o levantamento de qualificações, habilidades e demais informações do estado disciplinar dos servidores instrutores e alunos inscritos em processos seletivos do Centro de Formação para preservar a ética profissional;





XIV - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentos e atitudinais;

XV - realizar cursos de atualização de legislação, armamento e tiro, o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, reeducação/requalificação para resgatar e fixar os valores humanos, morais e sociais da corporação e demais cursos específicos e correlatos à profissão;

XVI - elaborar e emitir os certificados dos cursos ou eventos que realizar, inclusive dos cursos à distância e os que forem promovidos através de parceria ou consórcio com outros órgãos e entidades;

XVII - analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições, públicas ou privadas, quando realizados cursos em parceria ou contratados;

XVIII - elaborar o Plano Anual de Ensino para toda a instituição, adequando, se necessário, a escala operacional e administrativa dos setores; e

XIX - desenvolver o Plano Geral de Ensino e os Planos de Matérias específicas dos diversos cursos direcionados para cada setor operacional e/ou administrativo em sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. O Centro de Formação poderá disponibilizar em seus cursos, de acordo com sua conveniência e oportunidade, vagas para os Guardas Municipais de outros Municípios do Território Nacional e também para os demais órgãos que atuam na área de segurança pública, segurança viária, defesa civil, fiscalização aquaviária, ordenamento urbano, proteção ambiental, trânsito e demais capacitações referentes às atribuições e atuação das Guardas Municipais, observando a contrapartida financeira necessária por parte do ente interessado, a ser feita por convênio, parceria, consórcio ou outro ato administrativo.

Art. 5º - Os certificados de conclusão do curso de capacidade técnica para o porte de arma de fogo, bem como todas as certificações dos demais cursos, capacitações, treinamentos, seminários e palestras serão expedidos pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil





Municipal de Jucás - CE, devendo ser atendidas todas as disposições do Decreto Federal nº. 11.615, de 21 de julho de 2023.

Art. 6º - A docência será exercida por instrutores, preferencialmente integrantes da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE, habilitados e qualificados em áreas correlatas às disciplinas ministradas.

§ 1º Os instrutores mencionados no caput deste artigo, desde que integrantes do quadro efetivo de servidores do Município de Jucás, terão direito à Gratificação por Trabalhos Relevantes, concedida exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da importância do serviço prestado à Administração, na forma do art. 18, III, da Lei Municipal nº. 259, de 25 de setembro de 2019.

§ 2º O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE poderá celebrar convênio com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais - ANFGM, e também com a Polícia Federal, visando à cooperação mútua, utilizando o corpo técnico de instrutores de armamento e tiro e psicólogos credenciados, observadas todas as exigências da Polícia Federal.

§ 3º O CFICA de Jucás - CE poderá enviar instrutores, mediante convênio e solicitações institucionais, para outros Municípios do Território Nacional, com a finalidade de promover formações, capacitações, palestras e treinamentos para Guardas Municipais, sempre a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE será administrado por um servidor de carreira da Guarda Municipal, nomeado como Coordenador pelo Prefeito, devendo ser observado o artigo 15, da Lei Federal nº. 13.022/2014.





Parágrafo Único. O Coordenador do Centro de Formação publicará normas internas a serem cumpridas pelos alunos, respeitando a razoabilidade e adequação da melhor maneira de qualificar os participantes do curso.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Município de Jucás - CE, estando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, caso necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, EM 21 DE MARÇO DE 2025.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a LEI MUNICIPAL Nº 431/2025, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JUCÁS - CE, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI FEDERAL Nº. 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 21/03/2025, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 21 de março de 2025.


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

